



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4299 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 004.00030/2020-74  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 004.00030/2020-74**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao doutor Plínio Carlos Baú.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

O Projeto visa conceder o título de Cidadão de Porto Alegre ao doutor Plínio Carlos Baú.

A Procuradoria desta Casa opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a proposição em epígrafe deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do estatuído no art. 36, inciso I, alínea "a", do RCMPA.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

*In casu*, o projeto de lei em comento respeita todos os requisitos estatuídos na Lei que rege a matéria, concernente a sua aprovação, entre outros, a condição do homenageado não ter nascido em Porto Alegre, bem como o disposto na Lei Municipal nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, encontrando, ainda, supedâneo legal no art. 57, inciso XIV da LOMPA<sup>[1]</sup> c/c os arts. 132, inciso I e 133, *caput* e § 1º, ambos do RCMPA.<sup>[2],[3]</sup>

Diante do acima exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

---

[1] Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:  
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

[2] Regimento da Câmara de Porto Alegre:

Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.

I- Cidadão de Porto Alegre;

[3] Regimento da Câmara de Porto Alegre:

Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 02/08/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156152** e o código CRC **B11B0E0C**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 119/20– CCJ** contido no doc 0156152 (SEI nº 004.00030/2020-74 – Proc. nº 0617/19 - PLL nº 261), de autoria do vereador Mendes Ribeiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de agosto de 2020**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:  
**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 04/08/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156604** e o código CRC **769DB09C**.